

COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.  
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 2ª JUIZADO.  
PROCESSO Nº 00116997850.  
AUTOFALÊNCIA - DECRETAÇÃO.  
REQUERENTE: TELE PIZZA LTDA.  
PROLATOR: JORGE LUIZ LOPES DO CANTO.  
DATA: 15-06-2004.

.....

120  
Jauin

**VISTOS ETC.**

**I - RELATÓRIO.**

1.1. TELE PIZZA LTDA, já qualificado, ingressou perante este Juízo com o presente pedido de autofalência, narrando as suas dificuldades financeiras, as razões pelas quais chegou a atual situação e argumentando no sentido de justificar a sua pretensão.

1.2 Vieram-me os autos conclusos.

**II - FUNDAMENTAÇÃO.**

2.1 Trata-se de pedido de autofalência, regularmente instruído, no qual entendo estarem comprovados os requisitos a que alude o art. 8º da Lei Falimentar, tendo em vista que pela documentação inserta nos autos restou provado o estado de insolvência da requerente e a impossibilidade de saldar seus débitos oportunamente.

2.2 Desta forma, é de ser decretada a falência na forma requerida.

**III - "DECISUM".**

3.1 **ANTE O EXPOSTO**, face às razões antes expendidas, **DECRETO A FALÊNCIA** da requerente TELE PIZZA LTDA, já qualificada, com fulcro nos arts. 8º da Lei de Quebras, declarando aberta a mesma na data de hoje, às 14h45min., e determinando o que segue:

a) Nomeio Síndico o Dr. PAULO MENDES DE ABREU, com endereço na Rua Vicente de Paula Dutra, nº 215, conj. 303, nesta Capital, sob compromisso, que deverá ser prestado em 24 horas;

b) As execuções existentes contra a requerente ficarão suspensas, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, sendo que aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais;

J

c) Cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas nos arts. 15 e 16, § único, da Lei 7.661/45;

d) Fixo o prazo de vinte (20) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 82 da Lei de Falências;

e) Declaro como termo legal, provisoriamente, a data de 13-04-2004, correspondente ao sexagésimo (60º) dia anterior à data do ajuizamento do presente pedido;

f) Arrecadem-se os bens da requerente;

g) Intimem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no art. 34 da Lei de Quebras, em 24 horas, sob pena de serem conduzidos a Juízo para tanto;

h) Determino a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores da requerente até que seja concluído o inquérito judicial, oficiem-se aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito para tanto, com base no art.14, VI, da Lei de Quebras.

i) Nomeio perito o Bel. DERLY GARCIA XAVIER, com endereço na Rua 24 de Outubro, nº 1.681, conj. 607, nesta Capital e leiloeiro o Sr. Reinaldo Augusto Pestana Gomes.

j) Comunique-se aos Cartórios de Protesto desta Capital.

3.2 Publique-se, registre-se e intimem-se.

Porto Alegre, 15 de junho de 2004.

**JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,**  
Juiz de Direito.